



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DA EMENDA 01 PROJETO DE LEI Nº 22/2024

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 25 de março de 2024, na Câmara Municipal de Ouro Branco a emenda 01 ao Projeto de Lei nº 22/2024, de autoria do Vereador Leandro Marcelo de Souza, com a ementa "*Dispõe sobre o programa Saneamento Para Todos, que visa promover o acesso ao saneamento básico integrado à ações de conservação e recuperação ambiental.*"

A emenda 01 ao Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob a emenda 01 ao Projeto de Lei nº 22/2024, de autoria do Vereador Leandro Marcelo de Souza, com a ementa "*Dispõe sobre o programa Saneamento Para Todos, que visa promover o acesso ao saneamento básico integrado à ações de conservação e recuperação ambiental.*"

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão,



Câmara Municipal de Ouro Branco

ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *“Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite em conformidade com o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

In casu, verifica-se que a emenda 01 ao projeto de lei trata sobre matéria de saneamento básico, a emenda tem o objetivo de retirar erros no projeto para maior clareza.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação da presente emenda ao projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando sugere-se a distribuição deste projeto para as comissões do projeto principal.

Verifica-se que a emenda ao projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, mas o projeto principal sim, tendo cada comissão o prazo de 5, dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo pode ser alterado por questões regimentais, como o pedido de vista, pedido de diligência ou alteração regimental de tramitação do projeto de lei.

Pela matéria contida no projeto, de acordo com a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único, caso haja dispensa de interstício ou em dois turnos sem a dispensa, em votação aberta, com o quórum estabelecido no art 51 LOM.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam em conformidade com as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo



Câmara Municipal de Ouro Branco

de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação da emenda 01 ao Projeto de Lei nº 22/2024, de autoria do Vereador Leandro Marcelo de Souza, com a ementa "*Dispõe sobre o programa Saneamento Para Todos, que visa promover o acesso ao saneamento básico integrado à ações de conservação e recuperação ambiental*", conforme balizas estabelecidas neste documento técnico.

Ouro Branco, 01 de abril de 2024.

Dra Grazielle Aparecida Pereira Ribeiro
Procuradora Geral da Câmara Municipal de Ouro Branco-MG